



Rio de Janeiro, 15 de abril de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 091/2015 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência da Dr. Rafael L. Almeida, presentes os Auditores Dr. Lucas Noronha Rebello, Dr. Leonardo Ferraro de Souza e Dr. Jacinto Araújo, Procurador Dr. Francesco Carlo Marino, reuniu-se às 17h40min do dia 14 de abril de 2015, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 045/2015

1º) Denunciado: Renan Marinho Martins Moninhas (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Maxuel da Silva Fonseca (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

3º) Denunciado: Alexandre de Oliveira Macedo Junior (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º) Denunciado: Bruno Cesar Rodrigues da Silva (atleta do Friburguense FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Bonsucesso FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 01/03/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Bonsucesso FC) – Dra. Juliana Maria de S. Chano (adv. Friburguense AC)

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida redistribuído para o Dr. Lucas Noronha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

3) Processo: nº 061/2015

1º)Denunciado: Douglas Vinícios A. de Oliveira (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º)Denunciado: Matheus Chagas de Oliveira (atleta do Gonçalves FC Ltda)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x Gonçalves FC Ltda

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 18/03/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. CA Barra da Tijuca e Gonçalves FC).

Auditor Relator: Dr. Leonardo F. de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

4) Processo: nº 062/2015

Denunciado: Botafogo FR (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 11/03/2015

Representante legal do denunciado: Dr. André Luiz dos S. Alves (adv. Botafogo FR)

Auditor Relator: Dr. Lucas Noronha Rebello

Testemunha da defesa Gerente Geral do Estádio: Sr. Eucimar Ribeiro de Souza, Gerente Geral do Estádio, portador da carteira de identidade 03884321807 exp. Detran/RJ, ouvido na qualidade de informante.

“Que desempenha a função de gerente geral do estádio, desde o ano de 2010; que é funcionário do clube denunciado; como de conhecimento geral, o estádio encontra-se em obra, sendo certo que na data da

partida segundo o informante, por conta de uma oscilação na rede de energia fornecida pela Light houve o desarme de alguns disjuntores dentre eles aqueles responsáveis pela iluminação do estádio; que imediatamente após o problema técnico do clube e do consórcio responsável pela obra, iniciaram os reparos necessários; que não sabe se houve no entorno do estádio oscilação ou falta de energia.”

Resultado: Deferida pelo Relator prova documental e testemunhal.

Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto divergente do Presidente em exercício Dr. Rafael L. Almeida que multava o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 14(quatorze) minutos de atraso, totalizando R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

5) Processo: nº 063/2015

Denunciado: Daniel Farias de Oliveira (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Grêmio Mangaratibense

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 14/03/2015

Representante legal do denunciado: Nomeado pela Presidente em exercício da Comissão advogado dativo Dr. Ladislau C. Sousa Neto

Auditor Relator: Dr. Rafael Leonardo Almeida redistribuído para o Dr. Leonardo F. de Souza

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Votos divergentes do Dr. Jacinto Araujo que aplicava 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD e Dr. Rafael Leonardo que aplicava 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 064/2015

1º)Denunciado: Boavista SC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Wallace Santos Marinho (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Barra Mansa FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 14/03/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Eduardo Veloso (OAB/RJ 138319 adv. Barra Mansa FC) só ocupou a tribuna, pois a época da expulsão o atleta pertencia ao Barra Mansa, agora o atleta pertence ao Queimados FC – Dra. Deborah Cavalcanti Albuquerque



(OAB 125579 adv. Boavista SC) e Dra. Anália Chagas (adv. pelo atleta agora pertencente ao Queimados FC)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes redistribuído para o Dr. Jacinto Araujo

Resultado: Deferida pelo Relator a juntada de prova documental do Barra Mansa FC.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 20 (vinte) minutos em um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 065/2015

1º)Denunciado: Victor Lessa David Silva (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Thiago Moreira da Silva (atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: América FC x EC São João da Barra

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 18/03/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Adv. América FC) – Dr. Fabio O. Menezes (adv. EC São João da Barra)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes redistribuído para o Dr. Jacinto Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h20min.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2015.

Dr. Rafael L. Almeida
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta